



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Formiga

Rua São Luiz Gonzaga - Bairro São Luiz - CEP 35570-000 - @cidade_unidade@ - MG
3733228531 - www.ifmg.edu.br

**REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS
FORMIGA**

Aprovado pelo Colegiado do MPA em 03/03/2021

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - A missão do Mestrado Profissional em Administração do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus Formiga, doravante denominado MPA, é formar profissionais de excelência, capazes de promover o desenvolvimento da sociedade com responsabilidade e ética.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Administração busca proporcionar aos estudantes formação científica e tecnológica, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e inovação em Administração.

Parágrafo Único - O objetivo geral do MPA é formar profissionais de alto nível, com conhecimentos, competências e habilidades para atuarem na área de Finanças.

Art. 3º - De forma específica, o MPA possui os seguintes objetivos:

I - desenvolver pesquisas aplicadas em Finanças;

II - propor soluções inovadoras para problemas financeiros;

III - conhecer teorias, metodologias e ferramentas para serem aplicadas no contexto da área financeira;

IV - desenvolver trabalhos e aplicações técnicas nas organizações, em investimentos e no mercado;

V - conhecer sobre o comportamento do indivíduo no processo de tomada de decisões financeiras;

VI - gerar informações e participar do processo de tomada de decisões financeiras;

VII - articular teorias e ferramentas da área de finanças com a economia baseada em conhecimento, incluindo atuação em *startups*, empresas de base tecnológica e iniciativas de inovação em organizações;

VIII - transferir conhecimento para a sociedade com a finalidade de promover crescimento econômico regional.

Art. 4º - O perfil dos egressos do curso é o de um profissional com conhecimento teórico e aplicado em finanças, com capacidade de desenvolver pesquisas e solucionar problemas, com capacidade de trabalhar em equipes multidisciplinares, assumindo suas responsabilidades de forma a gerar um aprendizado constante, principalmente frente a situações novas e de mudanças e com capacidade de tomar decisões de alto nível, adaptando-se ao ambiente e aos processos, orientando-se, sempre, pela ética.

Art. 5º - O MPA está estruturado em torno da área de concentração **Finanças**, que busca o aprofundamento do conhecimento em finanças e tem como objetos de estudos as finanças corporativas, os investimentos, as finanças comportamentais e a tomada de decisões, considerando aspectos tecnológicos, cognitivos e sociais. Desta forma, a área estuda o processo de tomada de decisões financeiras e a resolução de problemas empresariais, comportamentais e de mercado, por meio da geração de pesquisas aplicadas e de soluções inovadoras.

Art. 6º – A área de concentração em Finanças do MPA possui duas linhas de pesquisa:

I - Finanças Comportamentais e Tomada de Decisões.

II - Finanças Corporativas e Investimentos;

§ 1º - A linha de Finanças Comportamentais e Tomada de Decisões visa gerar pesquisas aplicadas e soluções inovadoras que compreendam os aspectos cognitivos e comportamentais no processo de tomada de decisão financeira dos indivíduos, em relação: a) aos investimentos financeiros; e b) à gestão empresarial.

§ 2º – A linha de Finanças Corporativas e Investimentos visa gerar pesquisas aplicadas e soluções inovadoras que compreendam a criação de valor nos diferentes tipos de organizações, com ênfase no desenvolvimento: a) da função financeira; b) das estratégias de investimentos e de financiamentos; e c) da alocação de ativos no mercado financeiro.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO CURSO

Art. 7º - A gestão do MPA é composta pelo:

I - Colegiado do Curso; e

II - Coordenação do Curso.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 8º - O planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino do MPA serão exercidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º - O Colegiado do Curso será constituído por 5 (cinco) membros, a saber:

I - Pelo coordenador do MPA, como seu presidente, eleito pelos docentes permanentes do curso;

II - Por 3 (três) professores, eleitos pelos docentes permanentes do curso;

III - Por 1 (um) representante do corpo discente e seu suplente, regularmente matriculados no curso, eleitos pelos seus pares.

§ 1º – A Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do Campus Formiga poderá indicar um representante para tomar parte nas reuniões do colegiado, na condição de observador, sem direito a voto.

§ 2º – Os membros do Colegiado do Curso terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período igual.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - Indicar os professores orientadores do MPA;

- II - Elaborar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao MPA e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;
- III - Indicar, dentre seus membros docentes, um coordenador substituto;
- IV - Definir as disciplinas da área de concentração, bem como as do domínio conexo, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou optativa;
- V - Executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e pelo Conselho Superior;
- VI - Exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos departamentos e/ou campus com o MPA;
- VII - Elaborar e manter atualizada as informações didáticas do MPA, em atendimento aos seus objetivos;
- VIII - Fixar a sequência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- IX - Emitir parecer sobre assuntos de interesse do MPA;
- X - Analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas;
- XI - Julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo coordenador do MPA;
- XII - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento do MPA, contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo.
- XIII - Designar uma comissão para elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação, e apreciar os mesmos tão logo forem concluídos;
- XIV - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de professores permanentes;
- XV - Auxiliar o coordenador na elaboração dos relatórios exigidos pela CAPES.

Art. 11 - O Colegiado do MPA reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.

§ 1º – A convocação deverá ser feita com uma antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º – O Colegiado do curso só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º – O Colegiado do curso deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 4º – Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

§ 5º – O Colegiado deverá se reunir, no mínimo, uma vez a cada período letivo.

Art. 12 -As decisões do Colegiado serão formalizadas em ata, segundo a natureza da matéria votada.

§ 1º – Quando a matéria votada for de interesse coletivo, o Colegiado emitirá nota comunicando a decisão.

§ 2º – Quando a matéria votada for de interesse particular, a decisão será comunicada ao interessado por escrito.

SEÇÃO II - DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 13 - O coordenador do curso deverá ser membro permanente do MPA, lotado no Campus Formiga.

§ 1º - O coordenador do curso deverá ser eleito pelos docentes permanentes do MPA e nomeado pelo diretor do Campus Formiga.

§ 2º - O mandato terá duração correspondente a 02 anos, podendo o docente ser reconduzido uma vez por igual período.

§ 3º - Fica facultado ao colegiado do curso indicar um coordenador substituto, o qual terá mandato equivalente ao do coordenador do curso.

§ 4º - Ao coordenador substituto cabe substituir o coordenador do curso em seus impedimentos ou afastamentos legais ou em caso de vacância do cargo.

§ 5º - O primeiro coordenador do MPA será aquele indicado no projeto aprovado pela CAPES, o qual será nomeado pelo Diretor do Campus Formiga

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

- I. Coordenar e supervisionar o funcionamento do MPA;
- II. Convocar e presidir as reuniões do colegiado do MPA;
- III. Assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do colegiado;
- IV. Encaminhar os processos e deliberações do colegiado às autoridades competentes;
- V. Exercer a orientação pedagógica dos estudantes do programa, subsidiariamente ao orientador;
- VI. Representar o colegiado;
- VII. Enviar à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- VIII. Enviar à PRPPG solicitação de número de bolsas necessárias ao curso, quando for o caso;
- IX. Comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do programa e solicitar as correções necessárias;
- X. Articular o colegiado com os departamentos e outros órgãos envolvidos;
- XI. Decidir sobre matéria de urgência "ad referendum" do Colegiado;
- XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo;
- XIII. Elaborar, com auxílio do colegiado, os relatórios exigidos pela CAPES.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 15 - A unidade básica de avaliação da duração das disciplinas e dos componentes curriculares é o crédito.

§ 1º - Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo por período letivo.

§ 2º - Os períodos letivos serão semestrais.

Art. 16 - O curso de Mestrado Profissional em Administração terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, oferecerá vagas anualmente, funcionará em períodos semestrais e em turno integral, sendo que cada período letivo contará com até 15 (quinze) semanas letivas. A estrutura curricular do MPA será composta por:

I - Disciplinas obrigatórias;

II - Disciplinas optativas;

III - Atividades Práticas Supervisionadas;

IV – Exame de Qualificação;

V- Trabalho de Conclusão de Curso;

VI - Nivelamento em Matemática Financeira;

VII - Proficiência em Língua Inglesa.

§ 1º - O discente que não defender o Trabalho de Conclusão de Curso e não concluir o curso em 24 (vinte e quatro meses) será jubilado.

§ 2º - As Atividades Práticas Supervisionadas, inciso III, serão normatizadas em regulamento específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

§ 3º A realização do exame de qualificação, previsto no inciso IV do caput, é obrigatória, sem atribuição de créditos.

§ 4º A comprovação da proficiência em língua inglesa, conforme inciso VII do caput, será exigida no processo seletivo, conforme critério estabelecido no Edital de Seleção.

§ 5º As atividades previstas nos incisos VI e VII do caput são obrigatórias, sem a atribuição de créditos.

Art. 17– Além do disposto no Art. 16, para a obtenção do título de Mestre em Administração, o discente deverá cumprir o mínimo de créditos especificados em cada um dos seguintes componentes curriculares:

I – 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 10 (dez) créditos em disciplinas optativas;

III - 2 (dois) créditos em Atividades Práticas Supervisionadas;

IV – 4 (quatro) créditos para o Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único- Os componentes curriculares descritos nos incisos II e III do caput serão definidos pelo discente, sob a orientação e aprovação do professor orientador, em conformidade com os objetivos da linha de pesquisa e da formação profissional pretendida.

Art. 16 – Em relação aos créditos destinados às disciplinas optativas, o discente poderá solicitar o aproveitamento de até 4 créditos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º- Para a validação das disciplinas cursadas, devem ser apresentados pelo candidato a ementa, a carga horária e o conceito/nota atribuído à disciplina;

§ 2º- O colegiado definirá, mediante parecer do professor orientador, a aprovação ou não da validação solicitada;

§ 3º- Os créditos referidos no caput, após aceitos pelo colegiado, constarão no Histórico Escolar do discente com o nome e créditos da instituição de origem.

§ 4º- Para definição da nota e apuração do aproveitamento acadêmico, o conceito/nota atribuído na Instituição de origem deverá ser convertido de acordo com a escala adotada pelo IFMG - Campus Formiga.

§ 5º- Só poderão ser validados créditos em disciplinas que:

I - Tenham sido obtidos em cursos de mestrado ou doutorado de qualquer outra instituição de ensino superior reconhecidos e recomendados pela CAPES;

II - As disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 04 (quatro) anos;

III – O discente tenha sido aprovado com conceito igual ou superior a 75%.

Art. 17 - O Exame de Qualificação é requisito parcial e componente curricular obrigatório, sem atribuição de créditos, para a obtenção do título de Mestre em Administração.

§ 1º- O exame de qualificação deverá ser realizado em até 18 (dezoito) meses após o início do curso pelo discente, em etapa única, consistindo na defesa perante banca examinadora, formada pelo orientador, pelo coorientador, quando for o caso, e por, no mínimo, 2 (dois) outros professores, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao curso.

§ 2º- O discente será considerado aprovado na etapa do exames de qualificação do MPA se obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 18 - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a obtenção do título de Mestre em Administração. Para requerer a Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, o discente deverá:

I – Ter integralizado os créditos de disciplinas obrigatórias;

II – Ter integralizado os créditos de disciplinas optativas;

III – Ter sido aprovado no exame de qualificação;

IV – Ter integralizado os créditos das Atividades Práticas Supervisionadas;

V – Obter a autorização formal do orientador;

VI - Ter comprovado a proficiência em Inglês; e

VII - Ter sido aprovado no nivelamento em Matemática Financeira.

Art. 19 - A defesa do Trabalho de Conclusão de Curso far-se-á em sessão pública, perante Comissão Examinadora, presidida pelo professor orientador.

§ 1º - A banca de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso será formada:

I - pelo orientador do discente e pelo co-orientador, quando for o caso;

II - por, no mínimo, 2 (dois) professores doutores, sendo, pelo menos, 1 (um) externo ao Curso.

§ 2º Profissionais com notório saber na área do Trabalho de Conclusão de Curso realizado também poderão compor a Comissão Examinadora (banca).

§ 3º A Comissão Examinadora atribuirá notas de 0 a 100 para o trabalho de conclusão de curso, sendo necessário um mínimo de 60% para a aprovação do trabalho.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso será considerado pelos examinadores como: Aprovado, Aprovado com recomendação de alterações ou Reprovado.

§ 5º Nos casos em que o Trabalho de Conclusão de Curso for julgado como “Aprovado com recomendação de alterações” a Banca Examinadora explicitará as modificações desejadas concedendo prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para reapresentação final do trabalho a ser avaliado apenas pelo professor orientador.

§ 6º O discente deverá obrigatoriamente obter as declarações de revisões ortográfica e gramatical das línguas portuguesa e inglesa, bem como a revisão da normalização bibliográfica segundo a ABNT.

Art. 20 - Após a aprovação final, o discente entregará na Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do Campus Formiga uma versão em PDF, ou em um outro formado a ser definido pelo Colegiado, juntamente com o parecer do orientador, confirmando que as correções da Banca Examinadora foram realizadas.

§ 1º – O candidato terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para entrega da versão do trabalho final na Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do Campus Formiga.

§ 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso será disponibilizado publicamente no sítio do MPA, por meio eletrônico.

Art. 21 - O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser uma dissertação ou um produto técnico/tecnológico.

Parágrafo Único - A estrutura e a formatação do Trabalho de Conclusão de Curso será normatizada e aprovada pelo Colegiado do Curso em documento complementar.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 22 - O Corpo Docente do MPA será constituído de professores credenciados pelo Colegiado do Curso para as funções de pesquisa, docência e de orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, seguindo as normas vigentes estabelecidas pela CAPES.

Art. 23 - Ao Corpo Docente do MPA compete:

I. Ministras aulas;

II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;

III. Orientar o trabalho de conclusão de curso dos discentes e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;

IV. Promover seminários;

V. Fazer parte de bancas examinadoras;

VI. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

VII. Desenvolver pesquisas aderentes à área de concentração do mestrado;

VIII Orientar o discente na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente ao longo de sua formação;

IX Manter uma produção acadêmica, técnica e tecnológica regular;

X Compor comissões criadas pelo Coordenação do Curso;

XI Desenvolver outras atividades de acordo com os interesses do Curso.

Art. 24 - Para efeito de credenciamento junto ao MPA, os docentes serão designados como: Permanentes, Colaboradores ou Visitantes.

§ 1º - Integram a categoria de permanentes os docentes que, aprovados pelo colegiado, desenvolvam todas as atividades relacionadas no artigo 23 e que tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou sejam cedidos formalmente por outra instituição para esse fim.

§ 2º - Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º - Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no curso, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um professor como integrante do corpo docente do curso, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

SEÇÃO II - DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO CURSO

Art. 25 - O credenciamento de docentes se fará por linha de pesquisa, mediante seleção interna ou externa, em conformidade com este Regulamento.

Art. 26 - O credenciamento de docentes permanentes pode ser realizado em fluxo contínuo, por meio de solicitação ao colegiado, desde que atenda aos seguintes requisitos mínimos:

I - Ser doutor com formação e/ou produção compatível com uma das linhas de pesquisa do curso;

II - Ter produção bibliográfica ou técnica/tecnológica, nos últimos 4 (quatro) anos, compatível com os indicadores mínimos exigidos pelos critérios de avaliação de programa de pós-graduação da CAPES.

III - Estar coordenando pelo menos um projeto de pesquisa ou inovação, alinhado com uma das linhas de pesquisa do curso, que tenha capacidade de geração de produção bibliográfica e técnica/tecnológica.

Parágrafo Único – Os professores colaboradores e visitantes serão credenciados, por prazo determinado, de acordo com o interesse do curso, por meio de Edital a ser lançado pelo Colegiado do Curso.

Art. 27- Os credenciamentos terão validade por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente.

Art. 28 – A manutenção do credenciamento do professor como docente permanente ou o seu descredenciamento será objeto de deliberação do Colegiado.

§ 1º – O credenciamento de docentes será realizado desde que o docente atinja, no período avaliado, os seguintes requisitos:

I - Ter ministrado regularmente disciplinas do curso ao longo do quadriênio;

II - Ter produção bibliográfica ou técnica/tecnológica compatível com os indicadores de qualidade mínimos exigidos pelos critérios de avaliação de programa de pós-graduação da CAPES;

III - Ter no mínimo duas orientações concluídas no quadriênio.

§ 2º – Os docentes que não atingirem os indicadores descritos no § 1º serão descredenciados do curso.

Art. 29 – Para se proceder ao descredenciamento de docentes permanentes, o Colegiado do Curso deliberará a esse respeito:

§ 1º - Quando do não cumprimento pelo docente do disposto no Art. 28 deste regulamento.

§ 2º - A qualquer tempo, a pedido do docente.

CAPÍTULO V - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Art. 30 - O corpo discente do MPA será constituído por discentes regulares e especiais.

§ 1º - Os discentes regulares são aqueles devidamente matriculados no curso, que foram selecionados por meio de processo seletivo definido por Edital publicado para esse fim.

§ 2º - Os discentes especiais são aqueles que estão matriculados em uma única disciplina, admitido por processo seletivo de admissão em disciplina isolada, conforme critérios estabelecidos em Edital específico para esse fim.

§ 3º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser utilizados caso o discente especial venha a se tornar discente regular do curso, desde que cursadas em um período não superior a quatro anos.

Art. 31 – Para ingresso no MPA, os candidatos a discentes regulares deverão se submeter ao processo seletivo de admissão, cujos critérios de seleção serão previstos em Edital específico.

Art. 32 - O calendário acadêmico fixará todos os processos e atividades a serem acompanhadas pelos discentes.

Parágrafo Único: O discente deverá realizar o processo de renovação de matrícula dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 33 - Os discentes regulares serão matriculados em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas a cada período letivo.

§ 1º A matrícula em disciplina optativa será realizada conforme as datas previstas em calendário acadêmico, por meio do portal acadêmico, sendo de responsabilidade do discente seguir o plano de estudos definido com o seu orientador.

§ 2º - O discente poderá solicitar cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas obrigatórias, conforme prazo definido em calendário, desde que obtida a autorização de seu orientador, devendo obrigatoriamente ficar vinculado ao menos em 1 (uma) atividade por período letivo.

§ 3º- A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

Art. 34 - O discente poderá solicitar o trancamento de matrícula no MPA pelo prazo máximo de um período letivo, conforme os prazos previstos no calendário acadêmico, acompanhado de justificativa a ser avaliada pelo Colegiado do Curso, mediante parecer do orientador.

§ 1º - O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o discente porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Curso.

§ 2º - É vedado o trancamento de matrícula para discentes ingressantes no primeiro período letivo do curso, exceto nos casos motivados por problemas de saúde.

§ 3º - O requerimento de trancamento de matrícula realizado fora do prazo previsto no calendário acadêmico ou por necessidade de trancamento no 1º período letivo do Curso, acompanhado de documentação comprobatória da incapacidade de frequência às aulas, deverá ser analisado pelo Colegiado do Curso, que emitirá parecer.

§ 4º - O trancamento total de matrícula interrompe a contagem de tempo para efeito de integralização do curso.

Art. 35 - Será concedido regime excepcional de estudos aos discentes que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, observadas as condições de ensino-aprendizagem.

§ 1º - O discente interessado em obter regime excepcional de estudos ou seu representante legal, quando for o caso, deverá requerê-lo na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início do afastamento.

§ 2º - O requerimento deverá ser acompanhado de laudo ou atestado médico que identifique a incapacidade de frequência às atividades acadêmicas, bem como a data de início e término do afastamento.

§ 3º - O regime excepcional de estudos será aplicado somente a afastamentos por períodos iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, observados o prazo limite pedagogicamente aceitável.

§ 4º - O requerimento de regime excepcional de estudos será indeferido para as disciplinas em que as faltas do requerente já tiverem ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) permitidos.

Art. 36 - Será desligado do MPA o discente que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - não completar todos os requisitos do programa no prazo máximo de 24 meses;

II - for reprovado duas vezes na mesma disciplina;

III - não efetuar a matrícula regularmente dentro do prazo previsto no calendário acadêmico;

IV - a pedido do interessado.

Parágrafo Único - Para o desligamento previsto nos incisos I, II e III, será assegurado amplo direito de defesa. O discente terá 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da citação do processo de desligamento, para exercer seu direito de defesa, que será julgado pelo Colegiado de Curso.

SEÇÃO II - DA FREQUÊNCIA, DA AVALIAÇÃO E DO APROVEITAMENTO

Art. 37 – Para as disciplinas obrigatórias e optativas, dispostas nos incisos I e II, do Art. 16, a frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

Art. 38 - O aproveitamento em cada disciplina optativa e obrigatória deverá ser de, no mínimo 60%, e será avaliado por meio das atividades acadêmicas, segundo critérios pertinentes, sendo o resultado final expresso por meio de conceitos.

Parágrafo Único – A atribuição de conceitos deverá ser realizada de acordo com o rendimento do discente na disciplina a ser expresso por nota de 0 a 100, seguindo a tabela de equivalência abaixo:

Conceito	Significado	Equivalência numérica
A	Excelente	90 a 100
B	Bom	75 a 89
C	Regular	60 a 74
R	Reprovado	<60

Art. 39 - O coeficiente de rendimento (CR) do discente será calculado pela seguinte fórmula: $CR = \frac{\sum(V_i * C_i)}{\sum C_i}$ sendo,

V_i = o valor numérico correspondente ao conceito obtido na i -ésima disciplina, de acordo com a Tabela e equivalência;

C_i = o número de créditos associados à mesma.

Art. 40 - Estará aprovado, fazendo jus aos créditos correspondentes, o discente que obtiver, nas disciplinas cursadas, frequência mínima de 75% e nota mínima de sessenta pontos.

Art. 41 - O discente poderá solicitar a realização de avaliações perdidas, em segunda chamada, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o término do impedimento, mediante apresentação na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, de atestado médico ou outro documento que justifique sua ausência.

Art. 42 – Ao trabalho de Conclusão de Curso, previsto no inciso V, do Art. 16, será atribuído nota de 0 a 100.

Parágrafo Único – O trabalho defendido pelo discente perante a banca de avaliação será aprovado quando a nota for igual ou superior a 60 pontos.

Art. 43 – Os componentes curriculares previstos nos incisos III, IV, VI e VII receberão o conceito “Suficiente”, quando forem totalmente realizados e comprovados pelos discentes.

Art. 44 – Os discentes deverão elaborar no primeiro período do curso, em conjunto com o orientador, um planejamento das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no decorrer do curso.

Parágrafo Único – O Planejamento deverá ser entregue na Secretaria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação do Campus Formiga até o fim do primeiro período de ingresso no curso, em data a ser definida no Calendário Acadêmico.

SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO

Art. 45 - Todos os discentes ingressantes terão apenas um orientador, o qual será indicado pelo Colegiado do Curso de acordo com as linhas de pesquisa e com a anuência do professor.

§ 1º - O discente poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar a mudança de orientador, que será analisado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado ao Colegiado do Curso, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 46- O discente poderá contar com co-orientadores, internos ou externos ao MPA, com comprovada titulação, com atribuições complementares, restritas a aspectos específicos de seu trabalho, especialmente, aquelas que extrapolem a formação ou especialidade do orientador.

§ 1º – A indicação do co-orientador será feita formalmente pelo professor orientador ao Colegiado do Curso.

§ 2º – A aprovação do co-orientador será realizada pelo Colegiado do Curso.

Art. 47 - São atribuições do Professor Orientador:

- I. Orientar e aprovar a escolha das disciplinas optativas do orientado para matrícula;
- II. Orientar o discente no sentido de definir o tema, apropriado, para a elaboração do Projeto de Trabalho final de Curso;
- III. Auxiliar o discente a elaborar o planejamento das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no decorrer do curso.
- IV. Zelar pelo cumprimento dos prazos fixados pela Coordenação e pelo Colegiado do Curso.

Art. 48 - A Coordenação do Curso manterá o controle sobre o número de orientados, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação.

Parágrafo Único - Obedecida à regulamentação específica, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VI - DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 49 – Será realizada periodicamente uma autoavaliação do MPA, em conjunto com a Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Instituição, com objetivo de identificar pontos fortes e fracos do curso, servindo como ferramenta para propor melhorias.

§ 1º - A autoavaliação deverá ser realizada no mínimo em período anual.

§ 2º – A autoavaliação deverá ter a participação dos professores, técnicos administrativos, discentes e representantes da comunidade empresarial interessada no MPA.

§ 3º - Os resultados da autoavaliação deverão ser discutidos e implantados pelo Colegiado do Curso, o qual estabelecerá metas de melhorias contínuas do curso.

CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DE TÍTULO

Art. 50 - Ao discente do MPA que satisfizer as exigências deste Regulamento e do Regulamento da Pós-Graduação *stricto sensu* do IFMG será conferido o título de Mestre em Administração.

Parágrafo Único - A expedição do diploma e histórico escolar final ocorrerá em até, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data da entrega final do Trabalho de Conclusão de Curso aprovado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, de acordo com suas atribuições regimentais.

Art. 52- Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 03 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fonseca Costa, Coordenador Mestrado Profissional em Administração**, em 04/03/2021, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0769109** e o código CRC **59026AAD**.